

LEI Nº 728/2025.

Cria o cadastro prioritário para atendimento psicológico de pacientes em tratamento de câncer e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Nova Olinda – PB, o cadastro prioritário para atendimento psicológico de pacientes que estejam em tratamento de câncer.

Parágrafo único. Entende-se como pacientes em tratamento de câncer, aqueles que tenham realizado exame específico e tenha sido diagnosticado com a doença.

Art. 2º Para fazer o cadastro prioritário é preciso que o paciente se apresente no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde com a devida comprovação que realiza tratamento de câncer. O atendimento psicológico será realizado de forma prioritária por profissionais qualificados que atuem no Município de Nova Olinda – PB, podendo prestar esse serviço nos órgãos que são lotados.

Art. 3º O atendimento psicológico aos pacientes em tratamento de câncer, será garantido de forma gratuita e sigilosa.

Art. 4º Será definido o total de sessões para atendimento psicológico aos pacientes mencionados no art. 1º de acordo com a avaliação do profissional médico que os mesmos são acompanhados.

Art. 5º O Município de Nova Olinda – PB criará um sistema de agendamento e controle de atendimento psicológico, para assim garantir o cumprimento da prioridade estabelecida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar a presente Lei em caráter de urgência, em virtude da necessidade de ofertar esse tipo de atendimento aos pacientes do Município que estejam realizando o tratamento dessa doença.

Art. 7º Fica vedado qualquer tipo de discriminação ou constrangimento ao paciente que solicitar o atendimento psicológico.

Art. 8º A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 05 de maio de 2025.

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito Municipal